

NOTA JURÍDICA

Processo SEI n. 9990000001.006437/2024-19

Nota Jurídica nº. 182/2025

**Exma. Sra.
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral,**

Assunto: Contrato nº 9447332/2024– Aquisição de mobiliário, roupeiro de aço e cadeiras – 1º Termo Aditivo – Acréscimo de 24,92% - Aprovado.

Cuida-se da análise, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 53 da Lei 14.133/2021, da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9447332/2024 firmado com a empresa **HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA** cujo objeto é à aquisição de mobiliário, roupeiro de aço e cadeiras, para acrescer ao contrato original o valor de R\$ 89.153,25 (oitenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e vinte cinco centavos), equivalente a 24,92% (vinte e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento)

Para tanto, o Diretor de Patrimônio e Almoxarifado da DPMG justificou a necessidade do aditamento do contrato (0665568).

Na oportunidade, cabe esclarecer que as justificativas de acréscimo contratual são de responsabilidade do Solicitante, que detém a capacidade técnica necessária para promover o levantamento e a consolidação dos dados que motivaram a solicitação e fundamentaram a justificativa. **Pelos atos administrativos possuírem presunção de veracidade, acata-se as informações prestadas pelo Fiscal/Gestor do contrato.**

A hipótese de acréscimo solicitada enquadra-se no art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021, transcrita *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- (...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Destaca-se que os acréscimos e as supressões dentro dos limites legais são direito da Administração Pública com o dever de aceitação por parte do contratado, independente de previsão contratual, considerando sua expressa previsão na Nova Lei de Licitações e Contrato.

Sobre o tema^[i]:

A Administração, enquanto sujeito contratante, possui prerrogativas extraordinárias impostas pela legislação pátria, dentre e a possibilidade de alterar unilateralmente disposições do acerto original.

Tais prerrogativas, como já dito, derivam do próprio ordenamento jurídico motivo pelo qual eventual omissão contratual não prejudica o direito da Administração de toma-las. Importante perceber-se que as prerrogativas contratuais extraordinárias geram certa superioridade da Administração na relação contratual, o que ocorre em detrimento da pessoa física ou jurídica que ela contrata.

Portanto, justificado o acréscimo contratual conforme explanado alhures, é possível o aditamento, limitado a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor originalmente contratado.

A solicitação foi autorizada pela Subdefensora Pública-Geral Administrativa (0673685), sendo que há cobertura orçamentária para a despesa.

Prosseguindo, o Termo Aditivo (0679048) é o instrumento adequado para o acréscimo e prorrogação do prazo. Necessário, pois, verificar se o mesmo se adéqua às exigências da Lei nº 14.133/2021.

No preâmbulo está estabelecida a identificação e qualificação das partes, bem como o número do Termo Aditivo e a legislação pertinente. Constan ainda da minuta, cumprindo o que determina a legislação:

- a) **Cláusula Primeira – Do Objeto** - acréscimo no percentual de aproximadamente 24,92% (vinte e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento) ao valor do contrato original;
- b) **Cláusula Segunda – Do Acréscimo** – valor do acréscimo de R\$ 89.153,25 (oitenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e vinte cinco centavos);
- c) **Cláusula Terceira – Dos Recursos Orçamentários** – As despesas correrão por conta da dotação;
- d) **Cláusula Quarta: Da Alteração** - Altera a redação da Cláusula Décima Segunda referente à Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- e) **Da Ratificação e Das Disposições Finais** – Ratifica todas as demais cláusulas do contrato original.

Por fim, ressaltamos a importância da observância do disposto no art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021, onde se determina a obrigação da Administração verificar e juntar aos autos os documentos que comprovem a regularidade do contrato antes da formalização dos contratos e dos termos aditivos. Para tanto, consta nos autos documento de I.D. 0673545 comprovando a regularidade da contratada.

Diante do exposto, opino pela regularidade da minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 9447332/2024.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2025.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

^[i] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações comentadas. 15ª edição. Salvador: Juspodivm, 2024. Pg. 726.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, **Assessora Jurídica**, em 07/10/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0679729** e o código CRC **7BF99E8B**.

9990000001.015615/2024-01

0679729v2

ADITIVO**9447332/2024 -01****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9447332/2024 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Guajajaras nº. 1.707, Bairro Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representado por sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, Madep nº 0472, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA**, sediada em Belo Horizonte/MG, na Rua Sandra Barros Amorim, nº 195, Bairro Letícia, inscrita no CNPJ nº 66.455.593/0001-99, neste ato representado por seu representante legal **PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo no percentual de aproximadamente 24,92% (vinte e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento) ao valor do contrato originário, fundamentado nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do instrumento Contratual.

1.2. Alterar, no contrato originário, a Cláusula Décima Segunda - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. O valor estimado do presente termo é de **R\$ 89.153,25** (oitenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e vinte cinco centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	QUANT. A ACRESCER	VALOR UNITÁRIO	VALOR ACRESCIDO
06	1592173	GAVETEIRO	50	R\$ 475,19	R\$ 23.759,50
02	1591959	MESA PARA IMPRESSORA	20	R\$ 373,99	R\$ 7.479,80
03	1591622	ESTAÇÃO DE TRABALHO	20	R\$ 776,04	R\$ 15.520,80
08	1591584	ARMARIO PARA ESCRITORIO - TIPO: BAIXO	30	R\$ 568,14	R\$ 17.044,20

07	1591894	MESA PARA ESCRITORIO - 1,20 METRO	55	R\$ 460,89	R\$ 25.348,95
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$89.153,25

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441.03.092.726.4150.0001.449052.14.0.10.1, conforme Lei Orçamentária nº. 25.124/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Fica alterada a Cláusula Décima Segunda do contrato, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 12.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.
- 12.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.
- 12.3. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.
- 12.4. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.
- 12.5. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância das normas constantes neste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a

extinção da relação entre as PARTES.

12.8. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial e Aditivos, que não conflitem com este Instrumento Contratual.

Belo Horizonte, de de 2025.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA
HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 07/10/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 07/10/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0679818** e o código CRC **B7D3E8D5**.

EDITAIS E AVISOS

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E SERVIÇO VOLUNTÁRIO

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – UNIDADE JUIZ DE FORA/MG

EDITAL 01/2025 – GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESUMO – RESOLUÇÃO 4027/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e com base na Deliberação nº 428/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; RESOLVE: Art.1º-Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para o preenchimento de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Direito, realizado na Unidade de Juiz de Fora, na forma do Anexo desta resolução. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site: <https://cesv.defensoria.mg.def.br/>. Assina: Raquel Gomes De Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral Do Estado De Minas Gerais. Belo Horizonte, 07 de outubro de 2025.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa KR VENDING MACHINE LTDA. Espécie: Contrato nº 9479725/2025. OBJETO: Aquisição de chá, tipo mate, e filtros de papel para cafeteira, conforme disposto no Termo de Referência. Valor global: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339030.03.0.10.1, 1441.03.092.726.4150.0001.339030.08.0.10.1, 1441.03.092.726.4150.0001.339030.17.0.10.1 do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 25.124/2024. Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Renata Maria Pace de Assis Lage Renzetti. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa EVERESTY COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Espécie: Contrato nº 9479846/2025. OBJETO: Aquisição de lenços de papel, conforme disposto no Termo de Referência. Valor global: R\$ 1.190,00 (um mil e cento e noventa reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339030.03.0.10.1, 1441.03.092.726.4150.0001.339030.08.0.10.1, 1441.03.092.726.4150.0001.339030.17.0.10.1 do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 25.124/2024. Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Renata Maria Pace de Assis Lage Renzetti. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 9447332/2024. OBJETO: Acréscimo no percentual de aproximadamente 24,92% (vinte e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento) ao valor do contrato originário, fundamentado nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do instrumento Contratual; Alterar, no contrato originário, a Cláusula Décima Segunda - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS



SENSÍVEIS. VALOR TOTAL R\$ 89.153,25 (oitenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e vinte cinco centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1441.03.092.726.4150.0001.449052.14.0.10.1, conforme Lei Orçamentária nº 25.124/2024 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. Signatários: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, pela contratante e Pierre Airam Carvalho Oliveira, pela contratada. Belo Horizonte.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico - Processo de Compra nº 1441003 000161/2025. Beneficiária: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Objeto: Fornecimento de água mineral potável, sem gás, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros lacrados, com a disponibilização de garrafões e bebedouros refrigerados em regime de comodato, água mineral embalagem 500 mililitros natural, sob a forma de entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Sessão do Pregão: 21/10/2025, às 10h00min no site www.compras.mg.gov.br. Envio das Propostas Comerciais: INÍCIO no dia 08/10/2025, às 14h30min. TÉRMINO no dia 21/10/2025, às 09h30min. Edital disponível no mesmo sítio eletrônico. Pregoeira: Bárbara de Araújo Meireles. Belo Horizonte, 07 de outubro de 2025.